

OBJETO: ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 38/2020**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. **TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 38/2020**, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do Segundo Aditamento ao Contrato nº 38/2020, cuja finalidade é o acréscimo em 20 % (vinte por cento), equivalente a R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais), passando seu valor de R\$238.800,00 para R\$286.560,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) anuais, referente aos serviços de fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis para frota da SERGAS.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Gerência de Administração da SERGAS. Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

A situação ora em análise se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da

celebração do Aditamento nº 02 ao Contrato nº 38/2020 para o acréscimo de quantitativo dos serviços por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei nº. 13.303/2016.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 14 de outubro de 2022.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE nº 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Sendy Azevedo Lima e Silva
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 99